

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 de 02 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Ficam alterados os seguintes artigos do Regimento Interno da Casa Legislativa de Caldeirão Grande do Piauí, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI tem sua sede na Travessa da Liberdade, nº. 12, Centro, Caldeirão Grande do Piauí -Estado do Piauí.

§ 1º As reuniões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele e excepcionalmente reunir-se-á de forma itinerante, nos povoados e localidades destinados e aprovados pelos vereadores, sediando-se em prédios públicos ou locais instituídos para este fim, conforme Resolução nº 25, de 20 de outubro de 2014, desta Casa Legislativa.

§ 9º - As Sessões Itinerantes serão realizadas na forma e disciplina da resolução nº 25/2014 em povoados e comunidades rurais do município de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 2º A Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI instalar-se-á no 1º dia de janeiro de cada Legislatura, das 8:00 às 18:00 horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos, abrindo a Sessão e declarando instalada a Legislatura.

Art. 7º (...)

§ 1º A eleição para os cargos da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro, e a posse da nova Mesa Diretora será no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, das 8:00h as 22:00h.

1 - para eleição da mesa, haverá registro de chapas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição. Caso haja empate, será realizada nova votação, e persistindo o empate, será declarada eleita a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

§ 2º A chapa de que trata o inciso I, do parágrafo anterior, deverá ser composta obrigatoriamente de candidatos a presidente, vice-presidente, primeiro secretário, sendo o segundo secretário nomeado pelo presidente, dentro do prazo de 10(dez)dias, obedecendo o art. 6º deste regimento.

Art. 9º A votação para a eleição da Mesa far-se-á mediante escrutínio secreto, em cédula única, impressa, que conterà a indicação das chapas concorrentes.

Art. 12 Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os seus respectivos atos e decisões

Art. 13 (...)

- a) nos períodos de recesso, comunicar aos Vereadores, com a antecedência prevista no inciso I, § 8º do art. 1º deste Regimento, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) determinar o arquivamento de proposição por requerimento do autor, nos termos do inciso I do art. 165;
 - i) declarar a perda de lugar de membro de Comissão, quando incidir no número de faltas previsto no art. 44 deste Regimento;
- 1) designar relator especial, nos termos § 2º do art. 147 deste Regimento

Art. 24

§ 3º - Nos casos dos incisos II, III do parágrafo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Suplente imediato, partidos políticos representados na Câmara, ampla defesa.

§ 4º - Nos casos do inciso I, II, III, IV do parágrafo 1º a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representado na Câmara, garantida a ampla defesa.

Art. - 26 - Extingue-se também o mandato do vereador, que deixar de comparecer, em cada Sessão Ordinária da Câmara, a 03 (três) consecutivas, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões extraordinárias convocada conforme art. 69, inciso IV, da Lei orgânica do Municipal, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação da matéria urgente, assegurada defesa em ambos os casos.

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUI

Art. 33 Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por maioria dos membros da Câmara desimpedidos de votar, nos termos do § único do art. 35 deste Regimento Interno assegurado-lhes o direito de ampla defesa.

Art. 38 As Comissões Permanentes, em número de cinco, são as seguintes:

I - de Constituição e Justiça;

II - de Orçamento, Finanças e Tributação;

III - de Obras Públicas, Urbanismo, Agricultura Meio Ambiente.

IV - de Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

V - de Trabalho, Legislação Social, Serviço Público, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por três membros.

Art. 48

b) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto no § 4º do art. 58 da Lei Orgânica do Município, com exceção de veto à matéria orçamentária, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;

c) redigir o vencido e oferecer redação final aos projetos no prazo determinado pelos arts. 146 e 148 deste Regimento, com exceção dos projetos orçamentários, cuja atribuição é da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, nos termos do do art. 149;

e) Pronunciar-se quanto a admissibilidade e o mérito dos projetos de resolução que tratem do Regimento Interno deste Poder, exceto quando a proposta for da autoria prevista nos termos do art. 204 deste Regimento.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) oferecer redação final aos projetos orçamentários no prazo determinado pelo art. 207, observado, no que couber, o disposto pelos arts. 149 a 154 deste Regimento Interno

III - da Comissão de Obras Públicas, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

Travessa da Liberdade, 12 telefone, CEP: 64.695-000

(0**89) 34551105 – CNPJ 74.019.977/0001-97

www.cmcaldeiraogrande.pi.gov.br - Caldeirão Grande do Piauí - PI

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

b) exarar parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;

IV- de Saúde, Educação, Cultura e Desporto

a) exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene e à saúde pública do Município;

b) exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural;

c) exarar parecer nas proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;

V - de Trabalho, Legislação Social , Serviço Público, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública.

a) exarar parecer sobre todos os processos relacionados com direitos humanos;

Art. 52 As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma ou mais vezes a cada 15 dias pré-fixados, ou extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 53 As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador ou cidadão que poderá discutir nelas o assunto de que se ocuparem, podendo ser prorrogado por igual período..

Art. 56

§ 10 Apresentadas emendas ou substitutivos em Plenário, na conformidade do art. 143 edo art. 147 deste Regimento, serão os mesmos submetidos a novo exame das Comissões originalmente designadas para se manifestarem num prazo de sete dias úteis para exarar parecer quanto à admissibilidade, e às comissões de mérito o prazo de sete dias úteis, sendo este conjunto quando for ouvida mais de uma comissão .

§ 11 As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente damanifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias ao aperfeiçoamento da matéria, conforme inciso X do art. 74 da Lei Orgânica do Município, prazo em que se suspenderá a tramitação da proposição até a devolução das informações para a Comissão solicitante.

Art. 63 As Comissões Especiais destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, sendo

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

o requerimento para sua instalação aprovado conforme parágrafo único do art. 122 deste Regimento.

Art. 69 Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos arts. 123 inciso XIII, deste Regimento serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 74

Parágrafo único. O parecer poderá ser emitido oralmente quando o relator for designado em atendimento ao art. 143 ou § 2º do art. 148 deste Regimento

Art. 77

§ 5º As faltas atribuídas aos Vereadores, e não justificadas no prazo de 7(sete) dias corridos, serão descontadas a razão de um doze avos do subsídio mensal fixado, por falta.

Art. 84

III - Extraordinárias

§ 5º Assessões extraordinárias não serão remuneradas

IV - Especiais, Solenes ou Comemorativas

§ 4º As Sessões previstas neste inciso serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de dez dias da data proposta para sua realização, contendo indicativo de endereço dos convidados, subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado pela maioria absoluta, excluindo-se dessas exigências aquelas Sessões que derem cumprimento ao art. 214 deste Regimento.

§ 5º As Sessões previstas neste inciso serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Art. 85 As Sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Art. 96 As Sessões Ordinárias terão início às 18:30 horas, admitindo-se tolerância de 20 minutos, com duração de 2h40 min e realizar-se-ão na 1ª e 3ª sexta-feira de cada mês com calendário previamente estabelecido, excetuando-se aquelas antecipadas na forma do art. 86 deste Regimento.

Art. 109A Tribuna da Câmara a que se refere o parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica do Município instalar-se-á no início do Grande

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

Expediente, na segunda Sessão Ordinária de cada mês, exceto nos meses de fevereiro e dezembro, em que a mesma não se instalará. ,

§ 3º Qualquer entidade ou pessoa, convidada ou que tenha feito sua inscrição, poderá participar da Tribuna da Câmara, (conforme a resolução nº 23), obedecida ordem de inscrição e atendidos os seguintes requisitos

Art. 112

c) projetos do Executivo com urgência prevista no art. 65 da Lei Orgânica do Município;

§ 4º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no § 8º do art. 140 deste Regimento.

Art. 114 A alteração da ordem da pauta das matérias a serem deliberadas somente se dará mediante requerimento, conforme previsto nos arts. 119 e 122 deste Regimento.

Art. 124

VI - arquivamento de proposição nos casos do art. 148 deste Regimento;

VII - o desarquivamento de proposição, conforme o art. 148 deste Regimento.

Art. 125

VI - arquivamento de proposição no caso do art. 148 deste Regimento

Art. 126

II - arquivamento de proposição nos casos do art. 148 deste Regimento

VI - regimes de urgência, observado o disposto dos arts. 165 e 177 deste Regimento.

Art. 127

V - prorrogação da Sessão, de acordo com os arts. 90 e 91 deste Regimento;

Art. 134

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nos termos do disposto nos arts 46, inciso VI, e 92, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

Art. 140 Projeto apresentados até quinze minutos antes da Sessão, exceto aqueles mencionados no art. 61 da Lei Orgânica do Município, será lido, encaminhado para processamento e impressão e despachado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer de admissibilidade da matéria e obediência ao disposto na alínea A, do inciso I do art. 48 deste Regimento.

Art. 142. Os Projetos referidos no art. 61 da Lei Orgânica do Município deverão, antes de lidos no Pequeno Expediente da Sessão, ser submetidos à análise da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura da Câmara, que certificará, no prazo de dois dias, sua condição frente aquele dispositivo.

Art.143 Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores até 24 horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário, votado apenas no caso do §3º do art. 75 deste Regimento.

Art. 152 Se apresentados substitutivo ou emenda nesta fase, deverá ser observado o disposto no § 10 do art. 56 deste Regimento, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término do respectivo prazo.

Art. 156

§ 2º Quando apresentadas emendas nesta fase, deverá ser observado o disposto no § 10 do art. 56 deste Regimento, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término do respectivo prazo.

Art. 158

§ 1º Quando se tratar de projeto orçamentário, a redação final será proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na forma do art. 206, §§ 3º e 5º, observado, no que couber, o disposto pelos arts. 149 a 154 deste Regimento.

Art. 166 Considera-se projeto com prazo legal estabelecido para apreciação:

I - projeto de lei de origem do Poder Executivo remetido à Câmara Municipal na forma do § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

II - projeto de decreto legislativo que dispõe sobre as contas da Prefeitura e seus órgãos, no inciso I do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 175.

V - após falarem dois Vereadores de cada partido ou de cada bloco partidário, encerrar-se-á automaticamente a discussão

Art. 196

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - o resultado da votação; e
- III - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram

Art. 197. A votação secreta será feita de acordo com que estabelece o art. 74, § 4.º, da Lei Orgânica.

Art. 208

§ 4º Encerradas as instruções referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o processo será remetido à Comissão de Constituição e Justiça, que, se concluir contrária ao regime especial de tramitação, fará reverter, independentemente de deliberação pelo Plenário, aos prazos de tramitação estabelecidos pelo art. 47, salvo o disposto pelos incisos 4º e 5º, do art. 127, desta Resolução.

Art. 209 Os processos iniciados na forma do art. 61 da Lei Orgânica do Município terá a sua deliberação pelo Plenário concentrada no mês de novembro de cada ano, cumpridas todas as exigências regimentais.

Art. 214 Por projeto de resolução, aprovado em votação nominal, a Câmara poderá conceder Título Honorífico a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicados no País, comprovadamente dignas da honraria, respeitando o disposto no inciso I, "e", do art. 71, da Lei Orgânica.

§ 2º A partir de iniciativa popular, poder-se-á proceder a indicação de qualquer personalidade nacional ou estrangeira para concessão de Título de Cidadão Honorário observados os artigos de que trata este Capítulo disposto no inciso I, "e", do art. 71 da Lei Orgânica do Município, cuja indicação deverá converter-se em Projeto de Resolução, com a devida apreciação regimental.

Art. 216 A entrega dos Títulos será feita em Sessão Solene previsto no Inciso IV, § 2º do art. 84 deste Regimento, especialmente para esse fim convocada

Art. 221

§ 3º Quando a convocação extraordinária ocorrer nos termos do inciso IV e V do art. 69, da Lei Orgânica do Município, o prazo máximo para convocação será de sete dias e de três dias respectivamente.

Art. 229

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, bem como ao Secretário convocado, comunicando o dia e a hora para o comparecimento.

§ 4º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 30 dias estabelecido no art. 48 da Lei Orgânica do Município, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 235 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí- PI, em 02 de março de 2018.

Francisco Brito da Silva

FRANCISCO BRITO DA SILVA
Presidente da Câmara

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 02 / 03 / 2018

Francisco Brito da Silva
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 02 / 03 / 2018
Luís Sousa Alencar
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 02 / 03 / 2018

Luís Sousa Alencar
Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 02 / 03 / 2018
Francisco Brito da Silva
Presidente